



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 14/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0025327/2022-30

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PEDRO HENRIQUE AFONSO GUIMARÃES	CPF/CNPJ: 057.968.476-86
Endereço: Rua dos Jequitibás nº 205	Bairro: Monte Verde
Município: Araxá	UF: MG
Telefone: (34) 99940-0016	E-mail: bio-aax@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Modelo	Área Total (ha): 179,2675
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Araxá/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): CAR, quando cabível:

MG-3104007-4B20.D044.0ACD.4B0C.94C4.D839.3EF5.9524

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,6880	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,6880	ha	23	295.364	7.842.000

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Irrigação	2,6880

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão/campo		2,6880

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	67,20	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/04/2022

Data da vistoria: Remota

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 28/02/2023.

2. OBJETIVO

Analisar requerimento para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de 2,6880 ha de Preservação Permanente – APP, para implantação de infraestrutura de irrigação-construção de um barramento, na Fazenda Modelo, para ampliação de atividades de agricultura, Município de Araxá/MG , com volumetria estimada em 67,20m³ de lenha de floresta nativa e para uso interno na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Uma parte de terra de cultura e campos, com área total de 179,27,66ha(5,1219módulos fiscais), Matrícula 71.525, situada na 'FAZENDA MODELO', distrito e município de Araxá-MG. A Reserva legal do imóvel com área de 37,8717 ha encontra-se averbada sob o nº R.4-33.146, Cartório de R.I. de Araxá. O imóvel está inserido no Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerradão e Campo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104007-4B20.D044.0ACD.4B0C.94C4.D839.3EF5.9524

- Área total: 179,27,66 ha

- Área de reserva legal: 37,8717 ha

- Área de preservação permanente: 20,8012 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 71,050 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação: -

() A área deverá ser recuperada: -

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: : R.4-33.146, Cartório de RI de Araxá-MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

Conforme vistoria realizada no imóvel, "Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. Intervenção ambiental requerida

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de 2,6880 ha de Preservação Permanente – APP, para implantação de infraestrutura de irrigação-barramento, na Fazenda Modelo, para ampliação de atividades de agricultura, Município de Araxá/MG, com volumetria estimada em 67,20m³ de lenha de floresta nativa para uso interno na propriedade.

Taxa de Expediente: R\$4605,83 - 01/06/2022

Taxa florestal: R\$ 448,79 - 01/06/2022

Taxa de reposição: R\$ 1.923,38 - 01/06/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121549

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida em área prioritária para conservação
- Unidade de conservação: Não está inserido em UC
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não é o caso
- Outras restrições:
 - Área está inserida como área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA - MG na camada de saberes registrada

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1- Culturas anuais
- Atividades licenciadas: -
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Com base na documentação apresentada e análise de imagens de satélite a vistoria foi realizada remotamente:

1 – PARA VISTORIA REMOTA: Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021

"Art. 24. Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Parágrafo único. Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis".

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana e suave ondulada
- Solo: Latossolo
- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, pertencente à UPG RH PN2- Rio Araguari

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de estudo está inserida na região domínio do Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia descrita como Cerradão, não se tratando de floresta clímax. A vegetação original predominante na região é de cerrado.
- Fauna: Conforme descrita no PIA.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado projeto técnico de Alternativa locacional

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de requerimento para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de 2,6880ha de preservação permanente – APP, para implantação de infraestrutura de irrigação-barramento- na Fazenda Modelo, para ampliação de atividades de agricultura, Município de Araxá/MG, com volumetria estimada em 67,20m³ de lenha de floresta nativa para uso interno na propriedade.

Trata-se de empreendimento de caráter de interesse social d de baixo impacto ambiental:

A Lei Estadual nº. 20.922/13 em seu art. 3º, II, g, permite sua realização, por considerar atividade de interesse social. "Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se: ... II - de interesse social: a)... ... g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água.

Como compensação pela intervenção em APP, foi apresentado PTRF-Projeto Técnico de Recomposição Florestal em área de 2,6911 ha, em 2 (duas) áreas distintas, de responsabilidade do Biólogo Henrique Ferreira de Ávila, CRBio 62321/04D, ART 20221000107199

Atendendo à legislação foi também apresentado projeto Técnico/Laudo de Alternativa Técnica e Locacional.

Com base na documentação apresentada e imagens de satélite, sou favorável ao deferimento do requerimento apresentado.

Legislação: Lei 20.922/13, Resolução Conama 369/06, Decreto Estadual 47749/2021, DN COPAN 226/18, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Emissão de partículas em suspensão no ar; - Geração de material de descarte; - Susceptibilidade do processo de erosão devido à exposição do solo; - Carreamento de sólidos favorecendo processo de assoreamento; - Perda de vegetação nativa e espécies nativas.

Medidas mitigadoras:

Realizar o desmatamento e a limpeza, total ou parcial da área a ser inundada, objetivando preservar a qualidade da água do reservatório; - Recuperação de áreas degradadas, como as “áreas de empréstimo”, e “bota-fora”; - Controle de erosão e instabilidade das encostas nas margens do reservatório; - Controle e racionalização do uso de agrotóxicos na bacia de contribuição; - Plantio de espécies de vegetação nativa na área de preservação ambiental (área de compensação); - Controle da entrada águas residuárias agroindustriais, de criatórios de animais e de escoamento superficial de áreas agrícolas fertilizadas no curso d’água.

- Elaboração de PTRF e plantio de espécies nativas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0025327/2022-30, referente à intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 2,6880 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Modelo, município de Araxá/MG, tendo como requerente o Sr. Pedro Henrique Afonso Guimarães, visando a construção de um barramento para fins de irrigação de lavouras.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, Matrícula do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, documentos pessoais, Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, Laudo de Alternativa Locacional, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, arquivos digitais, mapas, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de intervenção em APP, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

...

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

O art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 prevê que:

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional”.

Segundo o art. 3º, II, alínea g, da Lei Estadual nº 20.922/2013, a construção de barramento para irrigação é considerada atividade de interesse social. Vejamos:

"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II – de interesse social:

...

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água".

Ademais, foi apresentado o Laudo de Alternativa Técnica Locacional (47657361).

Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Lei Estadual nº 20.922/13, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão “intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente”. Assim, fica o requerente obrigado a realizar a compensação ambiental por intervenção em APP, através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, segundo a legislação ambiental em vigor. Também devem ser obedecidas todas as observações e medidas mitigadoras indicadas no Parecer Técnico IEF, bem como as medidas propostas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida do empreendedor.

O empreendedor apresentou o PTRF (47657357) e a Carta de Anuência (47657358), para que a compensação seja realizada na Fazenda Antinha, município de Perdizes/MG.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (47657296), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total do imóvel de 179,2676 ha. Comprovando a identificação e a propriedade do imóvel, foi anexada a Matrícula nº 71.525, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá (47657295).

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como em obediência à legislação ambiental vigente, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP EM 2,6880**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado do requerente. Ressalto, ainda, o PTRF que deverá ser cumprido rigorosamente pelo empreendedor, conforme item 10 deste Parecer.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de 2,6880 ha de preservação permanente – APP, para implantação de infraestrutura de irrigação-barramento, na Fazenda Modelo, para ampliação de atividades de agricultura, Município de Araxá/MG, com aproveitamento de 67,20 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno na propriedade.

- 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Implantação de PTRF.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente fez opção pelo recolhimento à conta de reposição florestal.

10. CONDICIONANTES

Implantação do PTRF, conforme cronograma, encaminhado fotos e relatórios da implantação e acompanhamento do projeto, com prazo conforme estabelecido no plano.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Arlindo Vieira dos Santos

MASP: 1021110-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 08/03/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 08/03/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61395056** e o código CRC **FF6D6936**.